

# O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.



Preços: (com estampilha)  
Anno, 36540 réis — Semestre, 18270 réis —  
Trimestre, 935 réis.

Subscriva-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita, n.º 24. — Publicações de  
interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anúncios, 20 réis por linha — Correspondências  
não franquadas, não serão recebidas — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)  
Anno, 36000 réis — Semestre, 18500 réis —  
Trimestre, 900 réis.

NUMERO 189

SEXTA-FEIRA 1 DE MAIO DE 1863

TERCEIRO ANNO

## AVEIRO

O projecto sobre o registo hypothecario com que as camaras legislativas se estão occupando, brevemente terá de ser convertido em lei. As vantagens que d'elle resultam são de muito largo alcance.

A segurança de direitos, a diminuição de muitos pleitos, a facilidade nas transacções pela garantia que offerece aos pactuantes, e sobretudo a estrada que apia para mobilisar o credito da propriedade que é naturalmente immovel, são outras tantas vantagens que nascem de um bom registo hypothecario.

Os interesses publicos e particulares que podem resultar da mobilisação d'aquelle credito, ainda mal se calculam geralmente no nosso paiz.

Não se mobilisa o que naturalmente é immovel, porque se não podem inverter as leis da natureza.

Mas ao mesmo tempo que os fundos immo- ves estão produzindo valores, cria se outro valor, que quasi pôde ser equivalente a elles, e que nos mercados, e nas transacções particulares, circula em permutações, e contractos continuados, e em cada operação se vão produzindo valores novos.

Actualmente pois a propriedade immovel tem um valor real e definido, applicado á produção. Estabelecido o credito predial, vem para os mercados começar a ser agente de produção um valor novo, que até então era desconhecido, mas um valor que pôde montar a uma somma enorme, porque ella tem por limites a verdadeira importância da propriedade immovel.

O proprietario não é menos desfavorecido com a innovação, do que o paiz em geral com este acrescimo extraordinario de capital produtivo.

Um dos maiores males que esmaga a nossa agricultura é a necessidade em que ella se acha na maior parte das localidades, de contrahir dividas para as despesas da terra.

Boa parte dos credores, ou quando carecem, ou quando mais convem a seus interesses, exige dos devedores as suas dividas, e isto quasi sempre succede quando para elles não ha oportunidade de solvel-as; a consequencia natural é a exacção violenta, e ficar o devedor despojado de uma parte do seu patrimonio, e porventura o não perde inteiro.

E como pôde succeder d'outro modo se a produção agricola, quando muito, hoje poderá subir a 2 e meio, ou 3 por cento?

E visto pois que, sendo indispensavel sobejas vezes que o proprietario da terra contrahia dividas para o manho de sua lavoura, não poderia este contracto fazer-se em condições mais favoraveis a elle, do que pelo modo que lhe faculto o credito hypothecario.

Traspassa o titulo hereditario do seu predio para o seu credor, com a condição remivel em um certo numero de annos, correspondentes ás annuidades que a lei estipula para remissão da divida e pagamento de juros, e assim fica tranquillo e folgadamente desfructando o seu terreno, com a certeza de que lhe não é tirado por exe-

cução do credor, e assegurado o patrimonio para sua familia, e para seus filhos, excepto se elle quizer vendel-o.

Por outro lado o credor, portador do titulo hereditario, garantido pela auctoridade publica, não carece de esperar os annos da remissão para embolsar a sua divida, quando a haja mister, por que no mercado publico encontra sempre quem lhe compra, como succede com todos os titulos de credito.

E tanto mais a installação do credito immovel deve ser hoje muito esperancosa, quanto é publicamente sabido que o paiz abunda em dinheiro estagnado, cujos donos acoem empregalo por um modo seguro, como se vê, na falta de outras provas, pela altura do preço a que tem chegado nestes ultimos tempos a propriedade immovel.

Fazemos votos para que os poderes publicos não deixem de fazer todos os esforços para que possa constatar-se entre nós uma instituição, que tão vantajosa se afigura, e de que outros paizes tem auferido tão grande proveito.

É uma necessidade urgente a reforma da nossa legislação sobre o processo dos crimes por abuso de liberdade d'imprensa. Todos sabem a controversia que se tem agitado no fóro, as opiniões discordantes dos tribunales sobre tudo á cerca dos crimes para que é competente a policia correccional, e dos que só pelo jury de liberdade de imprensa podem ser julgados.

A superveniencia do codigo penal ás leis pre-existentes que já de persi eram confeccionadas com tão pouca clareza, que davam occasião a frequentes duvidas, veio sobre modo escurecer, e complicar o assumpto, assim que ninguém pôde fazer juizo seguro, em muitas hypotheseas, sobre o verdadeiro modo de fazer valer em juizo os seus direitos. A's duvidas que a legislação succita accrescem as praticas diversas dos julgadores.

Sobre o mesmo objecto apparecem de puchos, e accordãos contradictorios. Não ha consultar a quem o advogado possa assegurar que não ficará malogrado o caminho que lhe indica.

O resultado é a confusão e a incerteza, e consequentemente a impunidade na maior parte dos crimes por abuso de liberdade de imprensa, por que aos incommodos naturaes do processo, sobrem a fluctuação das opiniões, que os aggravam duplicadamente.

Não atinamos com a razão de desejo que tem levado o governo e os deputados a ficar silenciosos em uma tão instantanea necessidade, a que está vinculada a segurança do bom nome, e da reputação individual.

Não seria preferivel que se empregasse algum tempo em confeccionar, e discutir um projecto de lei que removesse todas as duvidas que hoje se apresentam, em vista da legislação actual sobre os abusos da imprensa, em vez de se gastar mal empregado, como tantas vezes succede, por infelicidade do paiz, com vindictas pessoais, com disputas facciosas, com intentos puramente ambiciosos e egoistas? E' que no embate em que se acham quasi sempre travados os partidos, agrada

no da geração, que havia de succeder á que os trabalhos do exilio e da fundação da liberdade tinham de consumir em breve, e das outras que viessem depois, eram a semente donde podiam brotar esperanças, ou reveses, fructos de benção, ou esterilidade e ruina. A formação do codigo administrativo, a do codigo de processo, e tantas outras providencias auxiliares da sciencia e leal applicação das theorias liberas não realçaram menos por outro aspecto os esforços e a actividade de Manoel da Silva Passos de seu irmão e dos outros seus collegas.

Accusaram os de terem inventado o Pantheon, e não sei se os Campos Elísios! Riram-se da ingenuidade com que principiam a cortar por si na demasia das despesas! Amaldiçoaram como intempestivos, onerosos, e superfluos, os institutos scientificos e artisticos! Era natural. Tudo o que exceder a medida de certa mediocridade commoda, tudo o que significar impulso, zelo, e aperfeiçoamento, em fim, tudo que olhar mais para o futuro, do que para o passado, deve contar com ignes antipathias.

Não é de hoje, nem de hontem, é de todas as épocas e de todos os dias. O marquez de Pombal apesar do mando absoluto, que sabia tornar, tão severo, não se exigiu de pagar o

pouco de sentir questões em que se não espera colher um resultado que traga desfavor ao governo.

Pouco importam as conveniências, a tranquillidade, e a segurança publica, se ellas não podem servir aos fins para que incessantemente se trabalha.

Ainda á pouco tempo em um processo notavel installado no Porto foi julgado um réo por abuso de liberdade d'imprensa n'uma policia correccional, clamando elle então, e não cessando ainda de clamar até hoje contra a violencia que se lhe fez allegando que só podia ser juiz seu o respectivo jury.

Muitos jornaes fizeram róo em favor do réo. O objecto era grave, por que fora auctor no processo um ministro da corôa, attribuindo o réo á consideração, e subserviencia para com elle, a denegação de justiça que se dizia haver sido commetida pelo juiz.

Era justo, era decente, era de reconhecida urgencia, pôr talho a novas duvidas, refundir a legislação vigente, em modo que as partes, já que não podem nunca ter certeza na justiça de seus juizes, a tivessem ao menos da forma do processo em que devem ser julgados.

Porém até hoje nada se fez, nada se propoz. Não acabar a seccão, e continuará a mesma incerteza de direitos, a mesma fluctuação d'opinões, a mesma diversidade de julgamento, e o mesmo cabos.

Tem subido ás camaras muitas representações do concelho do Douro contra a liberdade do commercio dos vinhos.

Não vemos até aqui outra razão em que fundamenta a opposição que fazem ao projecto, senão o receio de que a concorrência ao Porto dos vinhos de procedencias diversas, por tal arte vá contrahir e adulterar o vinho genuino do Douro, que lhe roube o bem merecido credito de que elle deve gozar nos mercados estrangeiros. Os signatarios lembram que as terras Durienses são quasi exclusivamente adoptadas para a cultura das vides, e insusceptiveis doutra, na maior parte, sendo por isso um damno gravissimo e irreparavel qualquer que a liberdade do commercio dos vinhos do Douro passa trazer aos lavradores da quella provincia.

Com quanto nos pareça que esta questão é de maxima importancia, por isso que vai prender-se com a produção do vinho portuguez de que exportamos valores mais avultados, nem por isso entendemos que os receios dos lavradores do Douro tenham uma causa justificada.

Nem mesmo podemos comprehender que a liberdade do commercio dos vinhos possa em tempo algum trazer descredito aos productos do Douro, excepto n'uma hypothese, que nos parece impossivel. Se o vinho genuino do Douro pôde ser adulterado com vinho da Bairrada, ou qualquer outro, e por tal arte, que não possa conhecer-se a adulteração, é claro que pode ser muito prejudicado com a liberdade do commercio dos vinhos, porque nada é mais natural do que reconhecer-se com o curso do tempo a adulteração, e ficar assim depreciado o genero que se

tributo costumado. Em vez de discursos inflama- dos nas cortes, que elle detestava, e de artigos perdidos, ou adeivosos nos jornaes, que eram mudos no seu tempo, menos a Gazeta, tinha as murmurações dos devotos, e beatos, os enredos e diffamações dos jesuitas e barbadinhos, e até o coice do asno contra o leão prostrado lhe não faltou por occasião da queda nos pasquins e cantigas satyricas, com que celebraram como a maior ventura publica o termo do seu valimento e o fim do seu governo.

Vingaram-se os successores, como succede quasi sempre. O mesmo aconteceu com a dictadura de setembro. Hoje decorridos viute e seis annos, e acalmadas as paixões, que então ardião, os effeitos proclamam a excellencia de muitas d'essas leis combatidas por inuteis. O homem, que tantos contrarios condemnavam, estes de rigido e de quasi aviro na gerencia dos rendimentos do estado, aquellos de prodigo dissipador da fortuna publica, desceu no tumulo bom- quisto, chorado, e louvado de todos, como sempre o são as almas puras e elevadas. Do que elle fez pereceu o que era só da época e da occasião, e ficou fundido em bronze, tudo o que pertencia á posteridade, á civilisação, á gloria do paiz pela idea, pela aspiração, pelo impulso. Não inenté-

lavia comprado, por muito superior em preço, e qualidade. Daqui viria o receio dos compradores, pelo risco de receberem vinho falsificado em vez de vinho genuino; o descredito, a diminuição de procura e a baixa no preço.

Julgamos porém quasi impossivel a hypothese, porque não acreditamos que o vinho do Douro, producto especial que difficilmente pôde confundir-se com outro, não possa ser reconhecido, e differenciado, quando está puro e genuino, e quando foi misturado com outro vinho.

Menos isso hoje pôde suppor-se no adiantamento em que vai a chimica, que sem duvida acharia processo facil para discriminar o falso do verdadeiro. Mas, se aquelle caso, como supponho, não pode temer-se, não ha razão alguma que justifique as apprehensões dos lavradores do Douro; e nem por isso ha motivo plausivel para conservar-se um monopolio sem razão sufficiente de existencia.

Cuidamos até que não pode deixar de haver motivo occulto, e pouco decoroso, para a impugnação dos produtores do Douro, o qual receie apresentar-se á luz. Pois se ao Porto concorrem o vinho da Bairrada, e da Beira, e de outros terrenos, que interesse pode haver para os possuidores de vinhos do Douro em adulterar os com a mistura d'aquelles?

E, ainda mesmo que a façam, em que pôde com isto ser prejudicado o vinho do Douro?

Um liquido que contenha por exemplo duas partes de vinho do Douro, e uma de vinho da Bairrada, é claro que tem o valor correspondente ás especies e quantidades que o compõem.

Não vemos pois que esta mistura possa trazer interesses que convidem os especuladores. Mas suppondo que ella se faz, pôde agora este vinho composto depreciar o verdadeiro e puro vinho do Douro? pôde elle vir com elle á competencia? Pode acreditar-se que o commercio seja tão desacantelado e imperito que confunda um com outro vinho?

Pois não é a qualidade do genero, e a sua procura quem determina o seu valor nos mercados?

Não sabemos a razão de excepção a todas as regras da sciencia, e da observação, que se pretendem continuar como favor necessario aos vinhos do Douro.

Será porventura a especulação fraudulenta que costuma fazer-se com as grãs?

Será a rotina, que actua tão poderosamente nos animos, a ponto de lhes incutir os terrores de que se confessam asoberbados? Ou será emfim outra causa occulta que não sabemos descripturar?

Ainda assim o assumpto affecta, como disse- mos, uma provincia, e uma produção dos maiores valores que exportamos.

Os interessados devem ter expellido ás camaras em suas representações todos os argumentos que podem adduzir contra a liberdade do commercio dos vinhos.

As camaras pois compete reflectidamente ponderar-as, antes que definitivamente se tome resolução legislativa sobre um objecto tão transcendente.

rá este exemplo valor em outros para se desata- rem dos da timidez, e dizem como Manoel da Silva Passos que as pastas são um joguete, ou um escurao, quando só andam peçadas de papeis avulsos, de memoriaes, ou diplomas de mero expediente?

Um incidente quasi sem vulto, a votação do congresso constituinte contra a existencia dos sub secretarios de estado, votação não sabemos se fundada em razões de economia, se derivada de outros motivos, proporcionou a Manoel da Silva Passos e a seu irmão o ensejo, que ambos apeteçiam para se retirarem da administração. O gabinete cahiu porque os chefes quizeram declinar de si a responsabilidade, cedendo o logar a estadistas menos soffridos dos quaes não poucos se estrepavam em um theatro, que melhor fora para alguns nunca pisarem.

Desde esse dia a carreira ministerial do dictador, sandada por tantos applausos populares, encerrou-se para nunca mais tornar a abrir-se. O que não terminou porém com ella foi a veneração pelo seu caracter politico e pessoal, o vivo entusiasmo, em que elle se arrebatava na tribuna, e até nas mais intimas praticas e discussões, sempre que uma idea digna do seu talento, lhe excitava as facultades. (Continua)

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios da fazenda

Thesouro publico.

Direcção geral da contabilidade

Estando determinado pela carta de lei de 4 do presente mez que se abra um credito extraordinario pela quantia de 1:556,220 rs., com applicação ao pagamento das despezas que, de conta do thesouro publico, foram feitas com os preparos necessarios para as festas da minha acclamação e elevação ao throno: hei por bem determinar, para cumprimento da predita carta de lei, que no ministerio da fazenda se abra um credito extraordinario pela referida quantia, com a applicação que fica designada.

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar.

Pago da Ajuda, 18 de abril de 1863. — Rei — Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

Direcção geral da thesouraria

Na conformidade do annuncio inserto no «Diario de Lisboa» n.º 84, publico-se que se expeditam as ordens necessarias para o pagamento, no dia 1 de maio proximo, dos vencimentos do mez de abril corrente das seguintes classes:

- Secretaria d'estado dos negocios do reino
Ministerio da fazenda
Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça
Ministerio da guerra, inclusive repartição de saúde do exercito
Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar
Dita dos negocios estrangeiros
Ministerio das obras publicas, commercio e industria
Conselho d'estado
Tribunal de contas e procuradoria geral da fazenda
Supremo tribunal de justiça e procuradoria geral da corõa
Conselho ultramarino
Cardeal patriarcha e vigario geral
Arcebispos e bispos
Estado maior general
Officias generaes effectivos
Officias arregimentados
Intendencia das obras publicas do districto de Lisboa
Direcção dos trabalhos geodesicos, corographicos, hydrographicos e geologicos.

Na mesma conformidade terá lugar, durante o dito mez de maio, segundo se annunciar pela repartição de fazenda, o pagamento dos vencimentos do corrente mez ás classes inactivas.

Direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda, em 27 de abril de 1863. — No impedimento do conselheiro director geral, Guilherme Augusto de Sousa e Cunha.

TRIBUNAES

Supremo tribunal de justiça

Sessão de 24 d'abril

Distribuição

10:245 — Recorrentes João Manoel Nogueira, e mulher, recorridos Francisco Alves de Moura e outros; relator Ferrão.

10247 — Recorrente Thomaz Antonio d'Oliveira Lobo, recorridos Antonio da Silva e filhos; relator Cabral.

10:248 — (Eleitoral) — Recorrente Francisco Pereira da Cunha e Costa, recorrida a commissão do recenseamento do concelho d'Ovar; relator visconde de Portocarrero.

Julgamentos

10:051 — Recorrente a F. N., recorrido João da Silva Teixeira; não se tomou conhecimento do recurso.

9:536 — Recorrente João Pereira da Silva, recorridos Antonio José d'Oliveira Machado e mulher; negou-se a revista.

10:068 — Recorrente a F. N., recorrido Caeetano José da Silva; negou-se a revista.

Para a sessão 1 de maio

10:210 — Aggravantes Castro e C.ª, aggravados José Cnetano Coelho Louzada; relator Cabral.

PROCESSO N.º 5:470

Relator o exm.º conselheiro visconde de Lagoa

Nos autos crimes da relação do Porto, comarca de Alijó, recorrente Manuel João Maria Arião, recorrido Constantino Augusto Lobo Botelho, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça; que, constando do exame e corpo de delicto a fl. 2 v. que algumas das lesões do queixoso o impossibilitariam de trabalhar por mais de vinte dias, o que foi confirmado pelo exame de sanidade a fl. 16; e sendo, neste caso, a pena a de degredo temporario, na forma do art. 361.º, n.º 4.º, do codigo penal, a qual exclue a fiança, na forma do art. 3.º, n.º 4.º, do decreto de 10 de dezembro de 1852; sem embargo de se dizer n'aquelle segundo exame, que as referidas lesões fossem occasionadas por falta de tratamento do queixoso, ou impericia do facultativo que lhe assistira, porque estas circum-

stancias só podiam ser attendidas para a modificação da pena, e não para a concessão da fiança, que não tinha lugar; segue-se que, no accordão a fl. 50 v. da relação do Porto, que a concedeu se infringiram os citados artigos.

Portanto annullam o mesmo accordão, concedem a revista; baixando o processo á referida relação para, por diferentes juizes, se dar execução á lei.

Lisboa, 13 de janeiro de 1863. — Visconde de Lagoa = Ferrão, vencido = Sequeira Pinto = Magalhães = Aguiar, vencido. = Fui presente, Sousa Azevedo.

Está conforme. — Secretaria do supremo tribunal de justiça, 21 de abril de 1863. — O conselheiro secretario, José Maria Cardoso Castello Branco.

PROJECTO DE LEI HYPOTHECARIA

(Continuação do numero antecedente)

CAPITULO II

Do registo provisorio

Art. 52. Haverá um registo provisorio, que será feito no mesmo livro em que forem lançados os registos definitivos, e debaixo do numero de ordem que lhe pertencer.

Art. 53. Podem requerer o registo provisorio:

- 1. Os que quizerem constituir hypotheca sobre seus predios ou direitos prediaes;
2. Os que propozerem em juizo a acção sobre bens immoveis, ou que diga respeito a qualquer onus ou direito predial;
3. Os que tiverem feito contrato de edificação ou de redução de terras incultas ao estado de cultura;
4. Aquelles a quem o conservador recusar o registo definitivo, nos termos do art. 67.

Art. 54. Os registos provisorios de que trata o n.º 1 do artigo antecedente serão feitos á vista de simples declarações escriptas, e assignadas pelos donos dos predios a que respectam, sendo a assignatura reconhecida por tabellião.

§ 1. Os registos de que trata o n.º 2 serão feitos á vista das certidões que mostrem que as respectivas acções se acham propostas no juizo contencioso.

§ 2. Os registos de que trata o n.º 3 serão feitos á face dos respectivos contratos de edificação ou de redução de terras ao estado de cultura.

§ 3. Os registos de que trata o n.º 4 serão feitos á vista da declaração em que se tiver recusado o registo definitivo.

Art. 55. O registo provisorio é facultativo, excepto para as escripturas de dote para casamento, ou de promessa de arrias ou apanagios, e para aquellas acções, que propostas em juizo contencioso, não podem ser levadas ao registo definitivo.

Art. 56. O registo provisorio converte-se em definitivo pela apresentação e averbamento do titulo legal para ser registado, relativo ao facto sobre que versa o registo; e o das acções, pelo averbamento da respectiva sentença passada em julgado.

Art. 57. O registo provisorio das escripturas de dote para casamento ou de promessa de arrias e apanagios, a que se refere o art. 55, converte-se em definitivo, pelo averbamento da certidão do casamento.

Art. 58. O registo provisorio, quando seja convertido em definitivo, conservará o mesmo numero de ordem com que havia sido feito.

Art. 59. O registo provisorio que no prazo de um anno, a contar da sua data, não for averbado de definitivo, ou não for renovado como provisorio, considera-se extincto.

Art. 60. No registo provisorio das acções pôde o auctor, com a certidão da sentença que tiver obtido em primeira instancia, requerer a renovação do registo provisorio, que continuará a produzir effeito durante um prazo igual ao primeiro.

§ 1. Findo esse prazo ainda o registo pôde ser reformado em presença da certidão do accordão que tiver confirmado a sentença da primeira instancia, posto que penda o recurso de revista; mas este prazo não poderá mais ser renovado.

§ 2. Tambem se pôde renovar o registo á vista da certidão que prove a annullação do processo.

Art. 61. Os prazos relativos ao registo provisorio das acções serão contados sempre da data das sentenças ou accordãos em virtude dos quaes é feito o registo provisorio ou a reforma d'elle.

Art. 62. No registo provisorio de hypotheca por despezas de construcção ou cultura poderá declarar-se o prazo pelo qual ficará vigorando sem que seja convertido em definitivo, não obstante a disposição do art. 59, que será observada, se não houver a declaração.

§ unico. Este registo pôde ser convertido em definitivo, pela averbação do titulo que prove achar-se satisfeito somente pelo constructor ou cultivador o contrato que deu lugar ao registo.

Art. 63. O registo provisorio, de que trata o art. 57, pôde ser renovado sem numero limitado de vezes, enquanto não for renovado de definitivo.

CAPITULO III

Das titulos que podem ser admittidos ao registo

Art. 64. Somente serão admittidos ao registo definitivo:

- 1. Cartas de sentença;
2. Autos de conciliação;
3. Certidões de deliberações do conselho de familia, ou mandados do juizo nos casos em que lhe pertence exercer as attribuições do mesmo conselho;
4. Escripturas, testamentos ou quaesquer outros instrumentos publicos;
5. Titulos de bancos ruraes ou agricolas;
6. Escriptos particulares de contratos, cujo valor não exceda a 50,000 réis, sendo as firmas reconhecidas por tabellião;
7. Contratos de arrendamento de bens de raiz por dez annos ou mais, ou quando se tiver recebido renda adiantada por tres annos ou mais.

Art. 65. Os titulos de que trata o artigo antecedente não serão admittidos ao registo sem que se prove que por elles nenhuns direitos se devem á fazenda nacional; e sendo divida hypothecaria com estipulação de juros, sem que se tenha feito o competente manifestos.

§ unico. O conservador que os admittir será suspenso por um anno, e re-ponderá por perdas e danos, se algum dos interessados alcançar sentença que julgue a nullidade do registo.

Art. 66. As a signaturas dos titulos originaes que houverem de ser registados serão reconhecidas por tabellião da comarca ou julgado em que o registo houver de ser feito, ou por outro de fóra que seja reconhecido por aquelles. O mesmo se observará nas certidões ou publicas fórmulas para o registo, que não foram extrahidas dos autos pelo escriptivo respectivo.

Art. 67. Os conservadores não são obrigados a admittir no registo aquelles titulos cuja legalidade acharem duvidosa.

Quando se der essa hypothese, feita a declaração da falta de que resulta a duvida, o mencionado conservador abrirá um registo provisorio do titulo duvidado. A questão suscitada será resolvida pelo juiz de direito da respectiva comarca, e o registo se tornará definitivo quando a sentença que assim o determinar tiver passado em julgado.

Art. 68. A sentença do juiz de direito, de que trata o artigo antecedente, será proferida de plano e summariamente com urgencia, ouvido o ministerio publico, em presença dos motivos de duvida mencionados pelo conservador, e das ponderações escriptas offerecidas pelo requerente.

§ unico. Desta sentença poderão as partes e o ministerio publico aggravar de petição ou instrumento, não cabendo nenhum recurso da decisão proferida sobre o aggravado.

Art. 69. O conservador será isento de responsabilidade, ainda mesmo que as duvidas que tiver offerecido se não julgarem procedentes, salvo unicamente o caso de se provar dolo no seu procedimento.

Art. 70. O titulo que houver de ser registado será apresentado em duplicado ao conservador, que verificará a sua perfeita igualdade; e exceptua-se porém o caso de se mostrar que o original ou copia authentica d'esse titulo exista de um modo permanente em algum archivo ou cartorio publico.

Art. 71. Feito o registo, o conservador numerará e rubricará todas as folhas de ambos os exemplares do titulo, ou de um só quando se der a excepção do artigo antecedente, e o entregará á parte, assim numerado e rubricado, guardando o duplicado com o numero de ordem correspondente ao registo, quando isso tiver lugar.

CAPITULO IV

Do cancellamento do registo hypothecario, definitivo e provisorio

Art. 72. O cancellamento do registo definitivo pode ser requerido pelo credor ou pelo devedor, provando este por documento authentico o pagamento ou extincção completa da divida ou obrigação.

§ unico. Este documento será archivado pela fórma estabelecida no artigo antecedente.

Art. 73. Se o cancellamento do registo definitivo for requerido com o fundamento na prescrição, só poderá verificar-se em presença da sentença passada em julgado, que tiver declarado prescriptos os direitos do credor, e a mesma sentença será archivada nos termos do art. 71.

Art. 74. O cancellamento do registo definitivo será nullo se lhe faltar algum dos requisitos seguintes:

- 1. Declaração expressa do respectivo conservador de que reconhece como a propria a pessoa que requer, ou duas testemunhas que a reconheçam;
2. Verificação do direito que tem para requerer, em presença do documento em que se funda a petição;
3. O nome de todos os interessados no averbamento, e a designação do numero do registo cancellado.

Art. 75. Será declarado nullo o cancellamento:

- 1. Quando se julgar nullo ou falso o titulo em virtude do qual foi feito;
2. Quando se der erro que não possa ser emendado; ou quando se provar que houve fraude; mas n'estes casos a nullidade só prejudicará a terceiros, se já existir em juizo a respeito della acção que tenha sido competentemente registada.

Art. 76. O registo provisorio pode ser cancellado á vista da declaração authentica dos interessados, no caso de ser voluntaria a hypotheca, ou á vista de igual declaração das pessoas a fa-

vor de quem a mesma hypotheca foi constituida no caso de ser necessaria.

TITULO III

Disposições geraes relativas a privilegio hypothecario

Art. 77. Os credores têm direito de ser pagos pelo preço da totalidade dos bens do devedor, todas as vezes que não houver causa legitima de preferencia.

Art. 78. São causas legitimas de preferencia:

- 1. Os privilegios;
2. As hypothecas.

Art. 79. Não ha outros privilegios e hypothecas senão os que a presente lei expressamente reconhece.

Art. 80. Os privilegios dão direito á preferencia independentemente de registo, salva a excepção consignada nos art.º 33 n.º 6 e 88 n.º 2.

As hypothecas são causa legitima de preferencia somente sendo registradas.

CAPITULO I

Dos privilegios em geral e suas diversas especies

Art. 81. Ha duas especies de privilegios:

- 1. Privilegios mobiliarios, isto é, os que recaem unicamente sobre o valor dos bens moveis;
2. Privilegios immobiliarios, isto é, os que recaem unicamente sobre o valor dos bens immoveis.

§ 1. Reputam-se bens immoveis, para os effeitos da presente lei, os moveis que estiverem annexos a alguma propriedade immovel, por applicação permanente e necessaria.

§ 2. Geraes, que comprehendem o valor da totalidade dos bens moveis do devedor.

§ 3. Os privilegios sobre immoveis são sempre especies.

CAPITULO II

Dos privilegios mobiliarios

Art. 82. Geraes de privilegio mobiliario especial nos fructos dos predios rusticos respectivos constituindo uma classe:

- 1. O credito por divida de fóros, censos ou quinhões, relativo nos dois ultimos e ao corrente;
2. O credito por divida de renda, relativo ao ultimo anno e ao corrente;
3. O credito por sementes ou empréstimos para despezas de exploração agricola, relativo somente ao anno corrente;
4. O credito por soldadas de criados de lavoura relativo a um anno, e por dividas de jornaes de operarios relativo aos ultimos tres mezes;
5. O credito por premio de seguro relativamente ao ultimo anno e ao corrente.

§ 1. Para que tenha lugar o privilegio do que fazem menção os n.ºs 1 e 2 d'este artigo é necessario que os onus respectivos de emphyteuse, censo, quinhão ou arrendamento se achem registados.

§ 2. Aquelle privilegio principia a existir na data do registo, sem que possa retrotrahir-se á data do credito, se este for mais antigo.

§ 3. Para que tenha lugar o privilegio do que tratam os n.ºs 3 e 4 d'este artigo é necessario que sejam especificados os immoveis a que esses creditos forem applicados.

(Continúa)

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Paiva 24 d'Abri de 1863.

Quando todo este concelho começava a nutrir esperança da sua liberdade com a suspensão, e bem merecida demissão do administrador Varella, e seu escriptivo Joaquim Mendes, havendo-se como quebrado o jugo, que estes nos tem imposto, malogram-se as nossas esperanças — Paiva como Varsovia!!!

O sr. Luiz Paulino, cedendo ás instanciaes do suspenso escriptivo, que temeroso de não mais exercer o seu despotismo sobre nós, conveio em que este redigisse, e lançasse por seu proprio punho no respectivo copiador um officio, em que se mostrasse á auctoridade superior, que o serviço publico se ressentia a tão subido ponto com a falta do suspenso, que a sua restituição era indispensavel!!!

Assim se conseguiu enganar o superior, que deferiu á reclamação do sr. Luiz Paulino. E para que serve um amanuense, a quem o concelho pagá 30,000 rs. ? Será só porque é filho do sr. Varella o individuo, que auctro esta pitanga? Provado fica o que temos dito a este respeito.

É corrente e bem sabido, não só neste, como nos vizinhos concelhos, e mesmo ahi, que todos os males, que tem affligido este povo, dimanam do actual escriptivo d'esta administração, pesando sobre elle gravissimas accusações, sendo um famoso atropellador dos foros e garantias populares, tornando a sua vontade em lei nos diferentes ramos de administração deste concelho.

Sem que pelos crimes accusados a este empregado publico se instaure o competente pro-

cesso, duvidamos que não ser o Sr. Luiz Paulino, ou outro de igual nome, que queira aceitar o cargo de administrador deste concelho, com tal escrivão, para não compartilhar as aspirações e contacto de tal emprego: — é este o sentir de todos os homens sensatos desta terra e vizinhanças.

Bem a pesar no-o continuaremos a desenvolver (já que a isso nos obrigam) as qualidades, que revestem este empregado, e a supplicar ao exm.º governador civil, que attenda ás reclamações, que lhe fazemos, para que este concelho possa gozar paz, ordem, liberdade, e segurança individual.

O sr. presidente da camara não pode sem grave perda dos interesses e regalias deste povo continuar com a administração, porque eleito pelo suffragio do suspenso, e seu escrivão, em nada se modifica a proterva e imbecil administração da justiça, porque, sendo a mesma gente, continúa o mesmo programma.

Torna-se pois de summa urgencia, que um novo magistrado seja collocado á testa deste concelho, fazendo cumprir a lei; reclamação que endereçamos ao exm.º governador civil, e que nos deve ser deferida, como é da maior urgencia, e justiça.

No dia 18 do corrente foram mudados das cadeias da comarca de Arouca para estas, os dois criminosos Antonio Corrêa, ex juiz ordinario, e o ex escrivão Camello, deste concelho, para nas salas da municipalidade *gostarem todus as comodidades, e regalias*, quando tres outros com bem diminutos crimes, jazem na enxovia. Naquelle dia foram dormir a suas casas, e o Camello agasalhou-se em casa de certa *actividade* e só na manhã do dia 19 deram entrada na sala da camara. — No juizo d'Arrouca é que corre o respectivo processo, mas mandam-se para o theatro de seus crimes *fazerem gala do sambento*: diga-se que a estes criminosos *se não dispensam proteções*. . . . .!!!!

Em fevereiro ultimo procedeu-se em Arouca a uma sindicancia judicial contra o juiz ordinario deste julgado Francisco Varella e Joaquim Mendes escrivão da administração, pela extradição de um criminoso da cadeia para casa deste; constatou-se, que este processo *está abafado*; reclamamos de quem compete promptas providencias a este respeito. . . . .!!!!

Apparece no n.º 1126 do outro jornal d'essa localidade, e com o fecho dito, o morgado da Costa Lameira de reforço a Murillo; e taes foram os soantes que tirou da sua surdina stultiloquia que em nada alterou eguaes, que na marcha marcial, que desampenhou na frente da companhia de policia da freguezia pela rua de Sobrado, quando fez um figurão com o seu bonet *á dispausteria bordado de cascas d'ovos*, e talabarte de rabo de raposa, por que é digno juiz; só differença na lama de que vem sujo.

Se o Lameira merecesse resposta, a acharia no seu proprio apontado, que não pode ser outra que uma completa caçada ao seu defendido, que nós hoje deixamos entregue a si mesmo e aos seus remorsos, e o Lameira ao mais completo desprezo, que merece *tal verso*, que bem pago fica com os apupos que lhe rendeu a sua filancia.

Tem paciencia Lameira; limpa-te, incommoda o negocio a Santo Antonio, faz promessa a S. Joaquim, não é necessario iras a Almeida, que é longe, para apanharem algum *Raposo*; pois o que for souará. . . . .

Não tornes a enlamear-te, se quizeres apparecer diante de gente, e não venhas cantar hynnos a Luthero.

Termino esta, confessando com o maior respeito e consideração.

De v. etc.

Menotti.

## EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Stockolmo, 18 d'abril. — Celebrou-se uma alliança offensiva e defensiva entre a França e a Suecia.

Vienna, 18. — O imperador Napoleão dirigiu uma carta authographa ao imperador de Austria a proposito da questão polaca.

Berlin, 18. — Corre o rumor de que ha poucos dias se concluiu uma alliança entre a Prussia e a Russia.

Turin, 20. — Diz o «Stampa»: «E' verdade que não podemos organisar completamente a Italia sem Roma, mas a nossa organisação deve ter unicamente por fim obter Roma.»

Berlin, 20. — O *Invalido russo* publica diferentes participações dos combates contra os insurgentes, e em todos venceram os russos.

El Rei Victor Manoel assignou a lei concedendo a pensão como recompensa nacional a Farini, e na falta d'este a sua mãe ou á sua viuva.

Cracovia, 20. O governo da Galizia tomou novas medidas contra o frequente transito de destacamentos que passam para unir-se aos insurgentes da Polonia.

Paris, 20. — Parece positivo que os navios federaes foram repellidos em Wicsburgo, e por agora desistem de novos ataques contra aquella cidade.

Segundo a «Nation», as notas diplomaticas de Hespanha, Italia, Suecia, Nissa e Portugal, foram entregues ao principe de Gortschakoff quasi ao mesmo tempo que as das grandes potencias.

Londres, 20. — Continua a má intelligencia entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, o que se deduz da correspondencia diplomatica ha vida entre lord Russell e mr. Adams. Publicou-se uma carta de mr. Adams, ministro dos Estados Unidos aqui, em que concede com muito gosto passaporte a um navio destinado a Matamoros, carregado de armas e munições, para que os mexicanos continuem a guerra contra os francezes.

S. Petersburgo, 21. O pedido das tres grandes potencias produziu muita sensação nesta capital.

Reunio-se o conselho privado do imperador. Paris, 21. — As noticias da Polonia annunciaram o incremento da insurreição.

Passou-se revista á guarda imperial russa. Londres, 21. — Lord Palmerston declarou que sentia as atrocidades que praticam os russos na Polonia.

Cracovia, 21. — Os insurgentes triumpharam em varios pontos.

No palatinado do Sandomir augmenta a insurreição.

Breslau 21. — Toda a guarnição de Kalrieb se poz em armas ao saber que um destacamento russo de 40 homens cahira em poder dos sublevados que em numero de 5:000 se prepararam para atacar a cidade.

Foi quasi todos os corpos dos sublevados ha alguns officiaes francezes.

Os conselhos de guerra russos têm pronunciado muitas sentenças de morte; mas nenhuma se tem executado.

A opinião geral é de que a Polonia em breve se ha de declarar independente.

Londres 21. — Falla-se em lord Grey e em lord Ripon para a pasta dos negocios da guerra.

Mr. Layard respondeu que o governo inglez se occupa da questão suscitada pela auctorisação dada pelo ministro anglo americano a um navio carregado de armas para os mexicanos.

Roma 20. — O embaixador da França apresentou ao governo romano uma nota relativa a reformas.

Paris 21. — Diz-se que a corte de S. Petersburgo responderá que as pretensões das tres grandes potencias equivalem a uma interferencia nos negocios particulares da Russia. Que já concedera uma amnistia, e que não é culpa do governo, se, pela continuação da revolta, não pôde occupar-se das reformas.

Paris 22. — Os despachos da Polonia annunciaram novos triumphos parciais dos sublevados contra os russos.

Londres 22. — O «Times» censura o procedimento condescendente de lord Russell para com a America, fundando-se em que esse procedimento é que ha de produzir a guerra.

As noticias de Nova York chegam a 10 d'abril.

Charleston foi bombardeada, mas resistiu aos federaes.

O regimento de Boston sublevoou-se. Os confederados permitiram a exportação do algodão pelas fronteiras mexicanas.

Cracovia 22. — A divisão de Lestewal, depois de portoso combate, conseguiu forçar a linha dos russos, cercada por dobrado numero de homens.

Os sublevados têm ficado victoriosos em varios encontros.

O «Rueh», órgão official da junta revolucionaria, publicou uma ordem, convidando os estudantes a que continuem a frequentar os seus collegios.

A cidade de Pultusch foi incendiada pelos russos.

Na igreja catholica de Ostrowo, durante o officio divino, os collegiaes entoaram o hymno nacional da Polonia.

Houve o pensamento de fechar o collegio, e consultando-se pelo telegrapho para Berlin, o governo determinou que fôsem expulsos 68 collegiaes, os mais adictos ao partido da revolução.

Roma 22. — Diz o «Observador Romano», que os documentos subtraidos ao processo Venzani não fazem falta á integridade das provas.

Vienna, 22. — Em Trevigno, 400 mil-uhanos destruíram a escola grega, e mataram alguns meninos.

Arma-se a milicia para proteger os christãos.

Paris, 22. — Hoje teve logar na cathedral com toda a solemnidade a posse do novo arcebispo.

Londres, 23. — O banco fixou o desconto a 3 e 1/2 por cento.

As noticias de Nova-York alcançam a 10 do corrente.

Corria ali o rumor de que mr. Leward fizeira sérias accusações ao governo de Londres pela construcção dos barcos para o sul, e que saíssem navios, podiam ocasionar uma ruptura.

Do bombardeamento de Charleston não ha resultado conhecido.

Londres, 23. — Mr. Roebuck perguntou ao governo na camara, se tomara alguma deliberação relativamente ao procedimento do commodoro Wilkes, accrescentando ser necessario proteger o commercio inglez.

Palmerston respondeu que o governo examina a questão, e que ainda não pôde dizer qual será o resultado.

Londres, 23. — Lord Russell respondendo á interpegação de Clauriende declarou que se queixára ao governo de Washington pela captura dos navios.

Qualificou de «impendavel» a carta que recebeu, e accrescentou que a queixa directa enviada a Washington, deixa ao presidente Lincoln

a faculdade de resolver como deve julgar-se a questão.

## NOTICIARIO

**Sessão solemne.** — Verificou-se no dia 27 do passado, a sessão publica da academia das sciencias, na espaçosa sala da bibliotheca da mesma academia. Estava esta simples mas elegantemente adornada, e no fundo ostentava-se, um bem aderegado throno.

Pela uma hora da tarde entraram SS. MM., e S. A. o infante D. Augusto.

Perto de 500 pessoas assistiam á solemnidade; as galerias estavam cheias de senhoras, luxuosamente vestidas.

O sr. vice presidente declarou qual era o objecto daquella sessão, e annunciou a leitura do relatório dos trabalhos relativos ao biennio findo, a qual passou a ser feita pelo sr. secretario; leitura que patenteou a todos os circumstantes, que a academia, fiel aos principios fundadores que perfillhara, não descura de os manter e fazer germinar.

Em seguida tomou a palavra o sr. Rebello da Silva, que leu o elogio historico do sempre chorado senhor D. Pedro V.

Não entramos na apreciação desta bellissima epopeia do findo rei-litterato, pois isso nos forçaria a exceder os limites que nos propomos guardar nesta simples noticia. O que diremos apenas é que o grande orador e exímio cultor das letras patrias, teve o condão de fazer como que ressuscitar na imaginação do auditorio, a presença de um vulto sympathico, que foi o idolo dos portuguezes e a admiração de toda a Europa. Parecia, ouvindo o eloquente panegyrista, estar se assistindo aos actos mais notaveis do famoso monarcha, e com elle, em tempos de calamitosa epidemia, penetrar na morada da dôr e da miseria, e ali vê-lo sentar-se á cabeceira do doente, que se extorcia no leito da morte; e depois contemplar a magnanimidade de coração um mancebo, que na idade de vinte annos, descia do solio e affrontando os horrores da miseria, servia de intermedio entre o leito da morte e a vida eterna, entre o mundo e o além-mundo, trocando os espaldares rocados de lantejoulas pelos tamboretos de uma habitação da pobreza, e trocando as auras palaciaes pela atmosphera corrupta de um hospital de epidemicos: o joven monarcha olvidára-se do throno e do sceptro, que lhe pertenciam como rei, para nesses transeos só empregar os carinhos de pae e desvellos de enfermeiro dedicado.

O sr. Rebello da Silva recebeu no fim da sua eloquentissima oração as felicitações de SS. MM., e de outras notabilidades que se achavam presentes.

Em tres horas da tarde, e estava terminando o facto, que juntou mais um aos fastos da academia das sciencias, e mais uma saudade á coroa funeraria do mais virtuoso amigo dos portuguezes.

**Os brilhantes da Corôa.** — Lê-se em um jornal de Paris, segundo diz o *Commercio de Lisboa*:

«Os fundos portuguezes tem permanecido firmes esta semana, e deve-se este melhoramento a um singular incidente. A coroa possui uma grande quantidade de brilhantes em bruto e lapidados no thesouro durante o longo periodo em que o Brasil era rico apanagio de Portugal. O governo resolveu muito avisadamente tirar partido deste recurso inutil até aqui, e converter os brilhantes em dinheiro de contado. A operação só espera a sancção das côrtes, com a qual se deve contar.»

**Segundas nupcias de Victor Manoel.** — Diz um jornal inglez que é facto consumado o casamento do rei da Italia com a condessa de Miraflore. A esposa do monarcha é uma filha do povo exaltada á primeira jerarchia social pela vontade do soberano.

Parece que o fallecido ministro conde de Cavour se oppunha tenazmente a estes projectos matrimoniaes; Ratazzi, successor do conde, manifestou igualmente que não sympathizava com este enlace. Diz-se porem que a determinação do soberano era tão violenta que s. m. preferiria a abilição á renuncia do casamento que ultimamente contrahiu.

**Florença capital da Italia.** — Diz uma correspondencia de Turim que se trata de estabelecer em Florença a capital da Italia, prescindiado de Roma, e que Mr. de Sartigue, representante da França em Turim, tinha ido a Florença com o intuito de estudar o projecto indicado e apresentá-lo depois á approvação de Victor Manoel.

**A exposição turca.** — Uma carta de Constantinopla dá conta do mau exito da exposição ottomana.

São poucos os visitantes, poucos os compradores, e os expositores pedem para retirar os seus productos.

Contudo esta tentativa feita pelo governo turco, ainda que mal succedida, terá ao menos a vantagem de mostrar o estado da industria oriental, e crear a emulação n'um paiz, onde é sentimento quasi desconhecido.

Como se sabe, o sulito, a exemplo dos soberanos do Occidente, mandou para a exposição os seus brilhantes, e diz-se que um do valor de 15 milhões desapareceu, tendo sido impossivel descobrir o ladrão.

**Novo cometa.** — Em 11 do corrente mez foi descoberto em Gutting pelo sr. Klinkerfuss um novo cometa, sendo no dia 13 observado no grande equatorial de Pariz pelo sr. M. Loevy, e no dia seguinte em Florença pelo sr. Donati.

O sr. Loevy no fim das suas observações diz que é um bello cometa, e que o nucleo é rodeado de uma forte emanação luminosa, apresentando a forma de um leque.

**Grande catastrophe.** — Em a noite de 26 para 27 de julho do anno findo, foi o mar ad Chiva visitado por um tufão de uma violencia extraordinaria. As cidades de Whampoa e de Cantão, situadas no centro da tempestade, sufferam bem cruéis estragos. Contam-se em Cantão cerca de dez mil mortos, não obstante não estar ainda bem ayeigado. Todos os barcos tem socobrado, e como a maior parte da população habita n'estes barcos, o numero das victimas foi enorme.

**O sexo gentil e a theologia.** — Diz um jornal francez chegado hoje, que na Sorbonne, faculdade de theologia de Pariz se apresentou uma senhora com o fim de ser examinada para receber o bacharelato.

A iniciativa que ha dois annos havia tomado o reitor da academia de Lyon consagrou o principio da admissão das mulheres ao bacharelato em outras faculdades.

O acto de theologia era contido uma provação muito mais seria, pois que entre o publico reunido ali, se não contava uma só dama.

Madamoiselle Emma Cheni fez um brillantissimo acto. A donzella vivamente commovida era animada pela attitude respeitosa de toda a academia. Os applausos rebentaram estrepitosamente de todos os lados logo que foi proclamada a admissão de Madamoiselle Cheni.

**Luz electrica.** — Conta o «Jornal do Havre» o seguinte:

«Falla-se muito no mundo scientifico de um novo systema de illuminação electrica, cuja experiencia se fará proximoamente em Pariz na praça de S. Sulpicio.»

Tracta-se simplesmente de uma verdadeira revolução na illuminação, pois que uma lampada electrica dará uma luz igual a 2200 bicos de gaz!

M. Joseph Van Malderen inventor d'este novo systema conseguiu um modo muito simples de diffusão da luz electrica, e é o que constitue a novidade e merito do seu systema.

Diremos, apoiados na auctoridade reconhecida do abbade Moigno, que por este processo, a intensidade da luz electrica, é augmentada de um a dez; e que com um espelho e uma lamina de vidro, se conseguem effeitos, que o systema dos prismas nunca pôde dar.

É sobretudo nos pharoes, que deve produzir uma completa transformação.

**Abalos de terra.** — Nem menos de tres abalos de terra foram sentidos em Granada (Hespanha) na sexta-feira da semana passada.

O primeiro, diz a *Correspondencia*, foi ás oito horas menos um quarto da manhã, com movimento oscilatorio, regular intensidade, quatro ou cinco segundos de duração, e na direcção NE. O segundo foi ás tres e trinta e cinco minutos da tarde, e o terceiro á uma e um quarto da noite. Estes tiveram menos duração do que o primeiro.

O mesmo jornal dá conta dos seguintes desastres motivados pelos abalos:

«Abateram na capital tres casar e muitas abriam largas fendas; em Gajar, ficaram bastantes damnificadas as habitações; em Olyros caiu um moinho, e em Aleudin foi ao chão um lanço inteiro d'uma parede. Felizmente não ha que lamentar desgraças pessoesas.»

**Secas da escravidura.** — O *Jornal da Bahia*, em um dos seus numeros do mez de dezembro ultimo, diz o seguinte:

«Uma carta do Brjo Grande, termo de Santa Isabel do Paraguassú, dá noticia de um tristissimo acontecimento do modo seguinte:

«Estando a pilar arroz uma escrava da sr.ª D. Angelica de Brito Gondim, e sendo reprehendida pela senhora, por ter ella demorado muito aquelle serviço, ao dar-lhe esta ás costas, assentou-lhe na cabeça a mão do pilão, e matou-a instantaneamente. Em seguida, foi procurar quatro filhos da senhora, dos quaes o maior tinha apenas 8 annos de edade, e matou-os todos do mesmo modo. Satisfeita assim a sua feroz vingança, suicidou-se!»

«Essa infeliz senhora era casada com o sr. José Pinto de Oliveira Junior, que estava fora de casa, na roça, e que só quando voltou, foi que viu o triste espectáculo que de modo tão horrivel lhe veio enlutar a vida.»

**Estadística.** — Diz a *Gazeta de Portugal*. Recebemos do conselho de saúde naval e do ultramar, de que é digno presidente o sr. dr. Manuel Maria Rodrigues de Bastos, o quadro estadístico do serviço a cargo do mesmo conselho, respectivo ao anno de 1861.

Este quadro contém quatorze interessantissimos mappas.

—Do mappa nosologico do hospital de marinha extralimos o seguinte:

No anno de 1861 falleceram 44 praças.

O numero dos fallecidos está para o dos curados :: 1 : 45. A mortalidade geral foi de 20 : 1:000. O numero dos doentes tinha sido de 2:154.

A tuberculose pulmonar, o typho-cerebro spinal e a variola foram as molestias que fizeram maior numero de victimas. Houve duas doenças extraordinarias no anno de 1861 que vieram sobrecarregar o quadro necrológico.

Os tres casos de variola foram a manifestação ultima da epidemia que no anno antecedente fez alguns estragos na armada; a respeito da qual se deram as providencias necessarias.

Os casos simultaneos de typho-cerebro-spinal, que se desenvolveram em praças desembarcadas da corveta «Estephania», levaram o conselho a fazer minuciosas indagações acerca das con-

dições hygienicas em que se achava a corveta.

Em officio de 6 de dezembro o conselho propoz medidas adequadas para obstar ao desenvolvimento da epidemia cujos prenuncios eram evidentes; felizmente ella não tomou incremento.

Não foi possível determinar com precisão quaes foram as causas que deram origem áquella manifestação quasi epidemica.

Convém não olvidar que a população do hospital da marinha é complexa, isto é pertence a differentes corporações.

As deducções que se tirassem de uma população enferma e de origem tão variada não serviriam para assentar proposições de estatística medica maritima.

— Em 1861 o numero effectivo dos officios da armada era de 202, com as seguintes graduações:

1 vice-almirante, 1 chefe de esquadra, 4 chefes de divisão, 10 capitães de mar e guerra, 20 capitães de fragata, 32 capitães tenentes, 51 primeiros tenentes, 83 segundos tenentes.

Destes officios, 23 achavam-se commandando navios, e 71 de guarnição; 4 servindo em commissão em outros ministerios; 14 desembarcados e desempregados; 2 com licença; 2 estudando; 1 em syndicança, 2 nas esquadras britannicas; e os restantes (83) no supremo conselho de justiça militar, e outras commissões em terra.

— O corpo de marinheiros da armada real contava 1:844 praças.

O corpo de veteranos da marinha contava 227 praças.

— A receita geral do cofre do hospital foi de 16:368\$614 réis; e a despesa de 16:124\$397 réis. Para o anno de 1862 passou um saldo de réis 244\$235.

— Agradecemos este quadro estatístico, e folgamos de registrar a boa ordem e zelo que se observam no serviço a cargo do conselho de saúde naval e do ultramar.

**Mez de Maria.** — Principiamos hontem na igreja de Jesus as praticas em louvor da Virgem Mãe de Deus, o prolongam-se até ao fim do mez, havendo, como nos mais annos, festa solemne no ultimo dia.

**Novenas.** — Principiam no domingo, 3, na mesma igreja de Jesus as novenas da Princesa Santa Joanna, terminando pela festa e procissão no dia 12, que são tãna e outra, as mais pompas e ricas que se fazem nesta cidade.

**Secca.** — São graves os clamores que por toda a parte se ouvem contra a falta de chuva.

Ao prolongado estio seguiram-se dias de calor improprios da estação, o ultimamente fortes e frias ventanias tem acotido as novidades e acabado de seccar as terras.

Ha dias que a atmosfera apresentando-se nublada e carregada ameaça chuva; se ella não vier dentro de pouco regar as terras, ficarão muitas propriedades por semear por se não poderem lavar.

Os milhos e trigos tremezes nascem com muito custo. As mais novidades estão infezadas e resentem-se todas do mal geral.

Emfim, Deus se lembre de nós com a sua infinita misericordia.

**Aulas ecclesiasticas.** — Por-se hontem ponto nas aulas ecclesiasticas d'este bispado afim do que os actos acabem a tempo dos estudantes se prepararem para receberem Ordens nas proximas temporas da Santissima Trindade.

Os actos principiam a terça feira, 5 do proximo mez, e preside a elles o sr. vigario geral.

**Expediente.** — Ha mais d'uma semana que não recebemos o *Commercio de Lisboa*, assim como não temos, ultimamente, recebido o *Torniquete*.

A uma e outra redacção temos nós remetido com regularidade o nosso jornal.

Pedimos ás illustradas redacções que providenciem para que se não repitam estas faltas, que, a nosso ver, só podem ser custosas.

**Balancetes municipaes.** — Que é feito daquelles balancetes que todos os mezes nos dava no outro jornal da localidade a actual verengão deste concelho?

Era uma boa pratica esta, o pela qual os municipes ficavam sabendo a receita e despesa que em todos os mezes se fazia, mas porque era boa pratica acabaram com ella, e nós, o com-nosso muito gente, vemo-nos assaltados da curiosidade de querermos saber em quanto importou uma cousa, que a nossa camara mandou fazer, na praça da erva, e a que, com muita impropriedade, pensamos nós, chamam barracas, e que segundo nos consta eram destinadas para nellas serem collocadas, ou antes impressadas as vendidas de fructa.

E' certo que aquella cousa chamada barracas está feita á mais de 3 mezes e inhabitada, e as vendeiras da fructa continuam a tel-a á venda exposta aos raios do sol, e collocadas por baixo dos arcos da praça obstruindo a passagem.

Parece-nos que um mau fado presegue todas as obras que esta nossa municipalidade, que Deus guarde, manda construir!

Haja vista á malhada, onde se gastaram uns poucos de contos de réis, e que ainda está intacta, achando-se feita ha trez annos, e assim continuará até ao seu completo desabamento.

Agora vieram os tues nichos, que por ora não lhe conhecemos outro proveito, senão o de pejarrem aquelle largo.

## CORREIO

Na reunião da maioria dos srs. deputados que teve lugar no sabbado passado, 25, trataram-se

differentes objectos, que julgamos de interesse dar d'elles conhecimento, em restimo, aos nossos leitores.

O gabinete assistiu todo a esta reunião, me-nos o sr. presidente do conselho.

O sr. ministro do reino declarou que o governo tinha convidado os srs. deputados, seus amigos politicos, áquella reunião, especialmente para lhes fazer ver a necessidade que havia do regeitar as emendas que tinham sido propostas na discussão do projecto de lei do credito predial, mas aquellas que a commissão entendesse não dever adoptar, por que era muito conveniente, que o paiz se aproveitasse quanto antes do beneficio d'aquella lei, cuja utilidade todos reconheciam.

No mesmo sentido fallou o sr. ministro da fazenda, e instou na urgente necessidade de se entrar na discussão do orçamento, declarando que estava prompto a dar todos os esclarecimentos que lhe fossem pedidos durante a discussão, mas que desejava que esta discussão, depois de começada, não fosse preterida por incidentes.

Sua ex.<sup>a</sup> por esta occasião referiu-se á publicidade que tem dado aos documentos relativos ao emprestimo de Londres, correspondencia com a junta do credito publico, e á concessão feita ao negociante João de Brito, e que de tal publicidade ainda não tinha resultado procedimento algum, da opposição, a seu respeito, em nenhuma das duas casas do parlamento.

E' notavel, mas é verdadeira esta declaração do sr. ministro da fazenda. A opposição que tanto barulho fez, em quanto o sr. ministro não apresentou os documentos attinentes a estes objectos, depois d'elles apresentados, calou se, e nem ao menos nos diz se em vista d'elles continua a julgar o sr. Lobo d'Avila culpado ou innocente.

Tambem nesta reunião o sr. Luciano de Castro fez ver a necessidade que havia de resolver o negocio do barão de Moreira, que inconvenientemente tinha regressado ao Brazil com o titulo de consul.

Todos os ministros presentes concordaram que era necessario dar uma solução final a tal objecto, que, no dizer d'um d'elles, tanto interessava á segunda cidade do reino, digna a todos os respeitos da attenção do governo.

Alguns srs. deputados chamaram a attenção do gabinete ácerca d'uma propagação que se fazia em um bispado do norte, e dos transtornos que podiam resultar á ordem publica d'umas taes perturbações nas consciencias.

Os ministros presentes declararam que estavam vigilantes sobre o objecto, para o qual se tinha chamado a sua attenção.

Na camara dos dignos pares continua a discussão do projecto da desvinculação da terra, e foi votada e approvada uma proposta, ao art. 2 do mesmo projecto, feita pelo sr. Antonio Luiz de Seabra. Este artigo dizia, que metade dos bens desvinculados passariam ao immediato successor sendo casado, ou viuvo com filhos, e só um terço quando fosse solteiro.

A proposta do sr. Seabra, approvada pela camara, é para que fosse aos immediatos successores, quer casados quer solteiros, com filhos ou sem elles, metade de todos os bens desvinculados.

Dizem os jornaes de Lisboa, que em seguida á votação da proposta do sr. Seabra, e quando o sr. Ferrer pretendia fallar se levantaria grande vozeria, e se dividira a camara em dois grupos, um, queria que o sr. Ferrer fallasse, e outro, que não fallasse: a vozeria augmentou, a sessão tornou-se tumultuosa, e acabou na maior confusão.

Na sessão seguinte votou se o que restava do artigo 2.<sup>o</sup>, e os artigos 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>

Na camara dos srs. deputados foi votado e approvado, por uma maioria de 8 votos, uma moção do sr. José Luciano tendente a terminar a discussão do incidente promovido pelo sr. Casal Ribeiro.

Os jornaes da opposição já exultam por verem a maioria dos governamentaes reduzida a 8 votos.

Não nos parece que haja rasão para exultar; pelo menos os precedentes de uma maioria tão flutuante não auctorizam uma tal exultação. O que agora foi 8, poderá amanhã ser 6 ou 5, e além d'amanhã 28 ou 26.

O sr. general Bravo, ajudante d'ordens d'El-Rei foi acommettido d'um ataque de paralyza.

Na sessão real da Academia das sciencias, no dia 26 do passado, deu-se um acontecimento que magnou profundamente todos os concorrentes: o socio o sr. Matheus Valente do Conto Dimiz, pegando-lhe uma espora no tapete das escadas, deu tal queda que partiu uma perna. A fractura apresentava um caracter assustador, e até se dizia que seria necessaria a amputação.

São unisonos os encomios feitos por todos os eloquentissimo elogio historico do nuncen-assis chorado Rei o senhor D. Pedro V, feito e lido na sessão real da Academia pelo sr. Rebello da Silva.

Tinham cessado em Lisboa os bantos espalhados sem fundamento algum da existencia de febre amarella n'aquella capital, depois da declaração que na camara dos srs. deputados tinha feito o distincto medico o sr. Beirão, e o sr. ministro do reino.

Constava que na noite de 28 haveria uma reunião da opposição, e outra dos dissidentes.

Parece que reina no campo da opposição a desconfiança para com alguns deputados que até agora eram tidos e havidos como pronunciados ante-ministeriaes.

Tinha partido de Lisboa em direcção ao Porto, onde vem fazer uso de banhos de mar, o nosso primeiro romancista o sr. Cauillo Castello Branco.

S. ex.<sup>a</sup> o sr. cardinal patriarca tinha ministrado o sacramento da chrisma na igreja de S. Nicolau.

Muitas pessoas concorreram a receber aquelle sacramento.

O sr. conde do Parrobo tinha obtido sentença contra a fazenda nacional no seu grande pleito relativo ao contracto do tabaco. Esta sentença foi dada na primeira instancia, e é assignada pelo nosso patriota e amigo, o recto e probo juiz, o sr. José Maria d'Almeida Teixeira de Queiroz.

No dia 29 do passado, pelas 4 horas e 20 minutos da tarde tinha entrado no Tejo o paquete inglez Magdalen, procedente dos portos do Brazil.

## ALCANÇE

TELEGRAPHIA ELECTRICA  
(Ao Commercio do Porto)

LISBOA 30 DE ABRIL A'S 8 H. E 55 M.

## DA MANHÃ

Rio de Janeiro 7 de abril.—As côrtes abrem-se a 4 de maio.

E' provavel que haja dissolução, se o ministerio não obtiver maioria.

A linguagem da imprensa continua sendo ainda justamente violenta contra a Inglaterra.

O mercado de importação está regular, no de exportação ha actividade mediana, e o monetario apresenta-se folgado.

O governo imperial concede ao Banco do Brazil a facultade de elevar a sua emissão além do duplo do fundo disponível.



## MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Em 28 de abril de 1863

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

PORTO.—Hiate port. «Novo Atrevidos», m.

M. Marques, 7 pes. de trip., lastro.

IDEM.—Hiate port. «S. Pedro», m. D. d'Angélica, 7 pes. de trip., vasio.

IDEM.—Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 7 pes. de trip., vasio.

## Em 29

CARDIFF.—Hiate port. «Lealdades», m. M. A. Lebre, 8 pes. de trip., carvão.

IDEM.—E-cuna ingleza «Waves», cap. J. Gaudion, 5 pes. de trip., carvão.

PORTO.—Galiota holandesa «Cornelio Jacob», cap. J. S. Vander Meer, 5 pes. de trip., lastro.

LISBOA.—Rasca port. «Maria», m. D. dos S. Ribeiro, 9 pes. de trip., ferro.

PORTO.—Hiate port. «Cruz 4.<sup>a</sup>», m. A. d'A. Lobarinho, 8 pes. de trip., vasio.

## ANNUNCIOS

Pela direcção das obras publicas do districto d'Aveiro se faz publico, que no dia 17 do proximo mez de maio se hade arrematar na secretaria da secção das obras em Oliveira d'Azeméis o fornecimento dos seguintes materiaes para a reparação da igreja matriz daquella villa.

30 metros cubicos de cal e pedra.

11,5 ditos de granito em 20 enxelhares de 1,9 de comprimento e 0,55 de largura por 0,55 d'altura em desbaste.

200 couçoiras de pinho para andaimes do comprimento de 2,7.

60 varas de pinho verde para o mesmo fim do comprimento de 10,5, tendo de diametro na ponta mais delegada 0,10.

As condições para este fornecimento achar-se-hão patentes no acto da arrematação.

Silverio A. P. da Silva  
Engenheiro director.

## EDITAL

Manuel José Marques da Silva Tavares, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador d'este concelho d'Aveiro por S. M. F. que Deus Guarde etc.

Faço saber, que sendo expressamente prohibido o caçar-se nos mezes de março, abril, e maio por serem defezos, no tempo proprio da criação, na conformidade do que dispõe a postura municipal deste concelho — artigo 23, — impondo ao transgressor a multa de 3\$000 rs.; e constando-me que muitos individuos deste concelho tem abusado escandalosamente no uso da caça nos referidos mezes defezos em menoscabo do citado regulamento policial; constando-me igualmente que muitos tem abusado tambem no uso d'armas prohibidas sem a competente licença ou auctorisação legal, o que é prohibido e punido com a pena de prizio de um mez a um anno e multa correspondente, na conformidade do que dispõe artigo 253 do Cod. Penal; considerando que não só o

uso da caça nos mezes defezos, como o uso e porte d'armas prohibidas se tornam prejudiciaes pelas consequencias que d'esse uso e abuso podem resultar, por isso, e para que do uma vez para sempre cessem semelhantes abusos, se faz publico que d'ora em diante serão rigorosamente cumpridos os regulamentos policiees relativamente ao uso da caça n'aquelles mezes, e uso e porte d'armas sem a competente licença, impondo-se ao transgressor a multa correspondente, e a retribuição pena estabelecida no citado art.<sup>o</sup> do Cod. Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou passar este e outros d'igual teor e forma, que serão affixados nos logares mais publicos do concelho, e para os devidos effectos.

Administração do concelho d'Aveiro, 23 de abril de 1863. — E eu José Ferreira Correia de Sousa escrevi que o sub-escrevi

Manuel José Marques da Silva Tavares

Pelo cartorio do eserivão Gusmão, se Pão de arrematar no dia 10 do corrente mez, para pagamento de de vidas passivas no inventario a que se procede por fallecimento de José Simões Rodrigues, do lugar de Taboira os bens seguintes—uma terra lavradia com sua paireira, sita ao pé do Frade, limite da Azurva, avaliada em 23\$000 rs. — um matto e pinheiros, no sitio da quinta do Gallego, avaliada em 10\$500 rs. — um terrado e pinheiros, no sitio do Pedregal, avaliada em 15\$ rs.

A MESA do governo da Santa Casa da Misericordia desta cidade, no dia 3 de Maio proximo pelas 11 horas da manhã, á porta da casa do de-pacho da mesma Santa Casa, ha de dar d'arrendamento pelo tempo de 3 annos a praça denominada—Ferreira—proxima da Ilha dos Ovos.

## VENDA DE MARINHA

Roque Gonçalves Moreira hade vender a quem mais der, no dia 3 do corrente mez, uma marinha de 36 meios, denominada Barbosa, sita na ria d'Aveiro no Corte do Conde, que parte do norte com o Paraizo e do sul com o Esteiro da ria d'Arada.

A venda terá lugar á porta da Misericordia, pelas 11 horas da manhã d'aquella dia.

## O ULTRAMONTANISMO

NA

## INSTRUCÇÃO PUBLICA DE PORTUGAL

REFLEXÕES A PROPOSITO

DA

## Manifestação academica

DO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1862

POR

JOSÉ LEITE MONTEIRO

Estudante do quarto anno juridico

Este opusculo que contém 96 paginas em 8.<sup>o</sup> — acha se á venda nesta cidade na livraria da rua Direita. — Preço 300 rs.

## HISTORIAS PARA GENTE MOÇA

POR

JULIO CESAR MACHADO

O titulo bem deixa presentir o assumpto d'esta obra; são casos d'amor, historietas graciosas, aventuras romanticas, sorrisos humedecidos de lagrimas, situações ora commicas ora tristes, narrativas mimosas n'um estylo pittoresco e simples.

Preço do volume 500 réis. Venda-se em Lisboa, Porto e Coimbra, e nas principaes terras do reino, Ilhas e Brazil, nas mesmas casas onde se tem vendido as outras obras do mesmo auctor, já publicadas.

Para as localidades, onde não estiver á venda, será remetido franco de porte, a quem enviar a sua importancia por vale do correio ou em estampilhas, ao editor — J. M. Corrã Seabra — Lisboa.

RESPONSAVEL:—M. C. da Silveira Pimentel.

Typ do Districto de Aveiro.